



Doc 02

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.417

DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Institui a Unidade de Administração do Projeto NORDESTE-SE, cria o Conselho de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, Incisos II e XII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, e no Art. 33, § 4º, do Decreto nº 6.134, de 20 de janeiro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3154, de 12 de julho de 1984, protocolado na Secretaria de Estado de Governo,

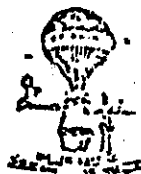
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Administração do Projeto NORDESTE-SE, denominada PRONESE, a qual funcionará como órgão superior de coordenação dos seguintes programas especiais de desenvolvimento rural integrado:

- I - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
- II - Programa de Desenvolvimento de Pequenos Negócios Não-Agrícolas;
- III - Programa de Educação Rural;
- IV - Programa de Ações Básicas de Saúde;
- V - Programa de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades.

Parágrafo único - A Unidade de Administração do Projeto NORDESTE-SE, de que trata o "caput" deste artigo, ficará subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º - Ficam subordinados à Unidade de Administração do Projeto NORDESTE-SE, instituída por este Decreto, a Unidade Técnica do POLONORDESTE - Programa de Desenvolvimento



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.417

DE 01 DE AGOSTO DE 1984

de Áreas Integradas do Nordeste, o PROCANOR - Programa Especial de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste, e o Projeto SERTANEJO.

Art. 3º - A estrutura orgânica e o detalhamento das competências, bem como as normas básicas de funcionamento da PRONESE, de que trata este Decreto, serão estabelecidas no respectivo Regulamento.

Parágrafo Único - O Regulamento da PRONESE será aprovado por ato do Secretário de Estado do Planejamento; observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 6.134, de 20 de janeiro de 1984.

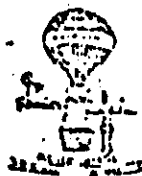
Art. 4º - O pessoal necessário à implantação e funcionamento da PRONESE será constituído de:

I - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação complementar, observada a legislação estadual em vigor;

II - servidores da administração pública direta ou indireta, requisitados, cedidos ou colocados à disposição da Secretaria de Estado do Planejamento, para servirem na PRONESE.

Parágrafo Único - Os contratos de trabalho do pessoal a que se refere o item I do "caput" deste artigo dar-se-ão na medida das necessidades do serviço, desde que aprovados os respectivos currículos pelo Órgão de Coordenação Regional do Projeto NORDESTE, depois de autorizados pelo Governador do Estado, mediante proposta expressamente justificada pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 5º - Os salários, gratificações e outras retribuições pecuniárias ao pessoal contratado de acordo com o disposto no artigo 3º, "caput", item I e parágrafo único, deste Decreto, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros correspondentes ao mesmo pessoal, inclusive F.G.T.S., assim como quaisquer gratificações ou adicionais conferidos ou concedidos a servidor público, por serviços prestados à Unidade de Administração, serão pagos, recolhidos, contribuídos ou indenizados exclusivamente no âmbito da PRONESE e integralmente com recursos oriundos dos Convênios dos programas a que se refere o art. 1º deste Decreto.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.417

DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Art. 6º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo e normativo do Projeto NORDESTE-SE, competindo-lhe:

- I - Definir a Política Agrícola para o pequeno produtor;
- II - Aprovar o respectivo plano de aplicação;
- III - Propor diretrizes para o desenvolvimento rural integrado;
- IV - Avaliar o desenvolvimento do Projeto;
- V - Normatizar o funcionamento das Câmaras Consultivas, criadas na forma do Art. 8º deste Decreto;
- VI - Aprovar o seu Regimento Interno.

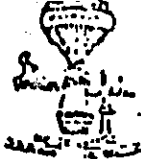
Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Rural será composto dos seguintes membros:

- I - Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado do Planejamento;
- III - Secretário de Estado da Agricultura;
- IV - Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- V - Representante da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura em Sergipe.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Governador do Estado; e, nas suas ausências, assumirá a presidência das reuniões o Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º - O Secretário de Estado do Planejamento exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.



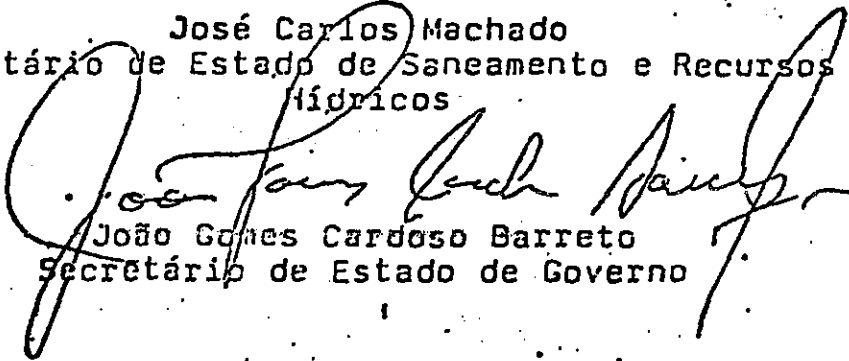
GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.417
DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Edimilson Machado de Almeida
Secretário de Estado da Agricultura

José Carlos Machado
Secretário de Estado de Saneamento e Recursos
Hídricos


João Gomes Cardoso Barreto
Secretário de Estado de Governo